

**PROJETO DE LEI Nº DE 2015  
(Do Sr. Jorge Côrte Real)**

**Altera o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a compensação de horário extraordinário na microempresa e na empresa de pequeno porte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta novo parágrafo 3º ao artigo 59 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a seguinte redação:

Art. 59 - .....

(...)

§ 3º – Na microempresa e na empresa de pequeno porte, o período para a compensação de horário extraordinário a que alude o § 2º, será de no máximo um ano e seis meses.

Art. 2º Renumerem-se os parágrafos 3º e 4º do artigo 59 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para 4º e 5º, respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, o § 2º do art. 59 da CLT, prevê que empresas de todos os portes poderão ser dispensadas do acréscimo de salário se, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Isso de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Contudo, é necessário tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, pois devido ao seu quadro reduzido de funcionários, muitas vezes é inviável planejar a compensação de todas as horas dos seus poucos funcionários durante o período de um ano, o que justifica a proposta para que o período de compensação seja de um ano e seis meses. Inclusive, esse tratamento diferenciado é previsto nos artigos 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

Assim, ante o exposto, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JORGE CÔRTE REAL  
PTB/PE